

## Companhia Brasilata Labs Ata da Assembleia de Constituição

Aos 08 dias do mês de junho de 2021, as 10 horas, reuniram-se na Rodovia Anhanguera, Km 51+ 360mts- Edifício da Administração no 3º andar, Bairro Tijuco Preto, Jundiá - SP, CEP 13205-700, o subscritor do capital social da Cia Brasilata Labs, Brasilata S.A. Embalagens Metálicas, sociedade anônima com sede na Rodovia Anhanguera Km 51+ 360 mts, Prédio Administrativo, CEP 13205-700, Jundiá/SP, CNPJ 61.160.438/0001-21, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Amélia Ramos Heleno, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 1.360.130 SSP/SP, CPF 144.234.338-93, residente e domiciliada na Rua Maranhão 851, 18º andar, Higienópolis, CEP 01240-001, São Paulo/SP, e por seu Diretor Superintendente, Sr. Tiago Heleno Forte, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 20.975.767 SSP/SP, CPF 286.980.688-47, residente e domiciliado na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 705, Pinheiros, CEP 05458-001, São Paulo/SP, acompanhados dos Srs. Gabriel Heleno Zaraguetta, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 28.334.466-0 SSP/SP, CPF 287.807.098-42, residente e domiciliado na Rua Camargo Aranha 135, Pacaembu, CEP 01236-040, São Paulo/SP, Alexandre Gonçalves, brasileiro casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 8415806 SSP/SP, CPF 934.169.708-53, residente e domiciliado na Alameda Inhambú 81, Aldeia da Serra, CEP 06428-230, Barueri/SP, e Augusto Ferreira França, brasileiro, divorciado e em união estável, pesquisador, portador da Cédula de Identidade 4059010 SSP/SP, CPF 629.804.756-53, residente e domiciliado na Rua André Dreyfus 109, bloco 1, apartamento 43, Sumaré, CEP 01252-901, São Paulo/SP. Assim reunidos aclamaram para presidir a sessão a Sra. Amélia Ramos Heleno que, em seu primeiro ato, chamou para secretariá-la e proceder sua ata a mim, Tiago Heleno Forte. Em sequência a Sra. Presidente declarou que a Assembleia tem por finalidade constituir uma sociedade anônima sob a denominação de Cia Brasilata Labs com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já totalmente subscrito nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404/76, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. Prosseguindo a Sra. Presidente pediu a mim, secretário da sessão, que lesse, para todos os presentes, o inteiro teor do Estatuto Social que regerá as atividades da Sociedade, documento esse cujo projeto já havia sido examinado e discutido pelos presentes e que vai a seguir transcrito em sua forma definitiva. **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO** Artigo 1º - Companhia Brasilata Labs, também referenciada como Cia Brasilata Labs é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76. Artigo 2º - A Sociedade tem sede fora na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo e sede na Rodovia Anhanguera, Km 51+ 360mts- Edifício da Administração, 3º andar, Bairro Tijuco Preto, Jundiá - SP, CEP 13205-700. Parágrafo Único - A Diretoria poderá abrir ou fechar escritórios, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, determinando o capital a ser destacado para cada uma delas. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: i) O desenvolvimento e a exploração econômica de patentes ligadas ao ramo metalúrgico; ii) Intermediação e comércio interno e internacional de maquinários para o ramo metalúrgico, mediante a compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; iii) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista, no intuito da implementação do objeto descrito nos incisos i e ii acima. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias com valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma). Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital, na proporção das que possuírem. **CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO** Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Estatutária composta de até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, serão eleitos pela Assembleia Geral com prazo de mandato de 3 (três) anos. Parágrafo Primeiro - Os ocupantes dos cargos de Diretoria se dividirão entre as seguintes denominações: i) Diretor Presidente ou, igualmente denominado, Diretor Executivo, também referenciado pela sigla de uso internacional, CEO, a quem compete basicamente a representação da companhia em juízo ou fora dele, em todas as circunstâncias, presidir os Conselhos da companhia e, também, dirigir a atividade comercial da sociedade; ii) Diretor Administrativo e Financeiro, também referenciado pela sigla de uso internacional, CFO, a quem competem os atos de administração em geral, a administração financeira e a manutenção de livros e registros em situação regular; e iii) Diretor de Operações, Desenvolvimento e Tecnologia, também referenciado pela sigla de uso internacional, COO, a quem competirá o contínuo suporte e desenvolvimento de elementos técnicos de funcionamento, e, também, suplementar e auxiliar o Diretor Presidente em sua função comercial. Parágrafo Segundo - Os membros eleitos da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, ficando dispensados da prestação de caução. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria em conjunto ou individualmente para cada um de seus membros. Parágrafo Quarto - Não havendo impedimento em contrário os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. Artigo 7º - Na hipótese de vacância ou impedimento definitivo de cargo de Diretor, os remanescentes dividirão entre si as competências do vacante ou impedido até eleição de substituto em Assembleia Geral. Artigo 8º - O mandato termina ao fim do prazo estipulado ou, antes dele, por desejo do Diretor, por sua incapacidade permanente ou por livre deliberação de acionistas, e surtirá efeitos imediatos se de outra forma não for objeto de consenso entre as partes. Artigo 9º - Os Diretores administrarão a Sociedade com os mais amplos e gerais poderes para assegurar o seu regular funcionamento e a consecução de seus objetivos sociais, cabendo-lhes as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem. Parágrafo Primeiro - Cabe privativamente ao Diretor Presidente coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade; receber citação e representar a Sociedade em juízo; convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, usando do voto de qualidade. Parágrafo Segundo - Serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e intervernicência obrigatória da acionista controladora, os atos e documentos que importem em adquirir, prometer adquirir, alienar, hipotecar, penhorar ou por qualquer forma onerar tudo em respeito a bens imóveis da Sociedade, bem como atos que importem na participação ou criação de outras sociedades, ou ainda venda de participações societárias. Parágrafo Terceiro - Os mandatos não serão presumidos, devem se fazer acompanhar de competentes instrumentos expressos que conterão expressamente os atos que poderão ser limitadamente praticados e o período de validade da procuração, excluídos dessas limitações os mandatos outorgados para fins judiciais que seguem dinâmica própria regulada por lei processual e de exercício profissional. Parágrafo Quarto - Não sendo executado em contrário neste estatuto ou em qualquer outra norma aplicável a representação da Sociedade se fará por dupla assinatura, sendo uma delas a do Diretor Presidente ou seu procurador. Artigo 10 - À exceção do que for expressamente determinado em contrário nesse estatuto ou em norma aplicável, a Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para: i) a assinatura de contratos em geral, públicos e privados; e ii) movimentação de contas bancárias e de investimento em geral, podendo sacar emitir, endossar, aceitar e avaliar letras de câmbio, cheques e quaisquer outros títulos à ordem, recibos ou outros documentos destinados à utilização de créditos abertos. Parágrafo único - Somente com autorização assemblear substituível pela intervernicência da acionista controladora poder-se-á em nome da Sociedade vender patente, celebrar contratos de transferência tecnológica, caucionar títulos ou direitos creditórios, constituir penhor de qualquer natureza, emitir notas promissórias, prestar fianças, contrair empréstimos, alienar, ceder ou dar em garantia bens patrimonializados. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS** Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária da Sociedade realizar-se-á dentro dos primeiros quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma da lei. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para: i) tomar as contas da Diretoria; ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; iv) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e v) fixar anualmente a remuneração dos Diretores estatutários. Parágrafo Segundo - A Diretoria, através da reunião de seus membros, poderá deliberar sobre a distribuição antecipada de dividendos para posterior ratificação da Assembleia Geral. Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL** Artigo 13 - Por decisão assemblear a Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, preferencialmente composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, nas condições e com as atribuições previstas em lei, com fins de mandato coincidentes com o dos Diretores da gestão em que forem empossados. Parágrafo Único - A instalação e remuneração do Conselho Fiscal serão estabelecidas pela Assembleia Geral, atendendo a pedido de acionistas, obedecendo as condições estabelecidas em lei. **CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVA E DIVIDENDOS** Artigo 14 - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, balanço patrimonial e demonstração do resultado, com obediência aos preceitos da legislação. Artigo 15 - Os lucros líquidos verificados no Balanço Geral da Sociedade, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, terão a seguinte destinação: i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; ii. No mínimo 30% (trinta por cento) do lucro líquido a serem destinados como dividendos obrigatórios, nos termos da Lei nº 6.404/76. iii. Gratificação aos administradores, a critério da Diretoria, respeitando-se o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76; e iv. O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá a respeito da sua destinação. Parágrafo único - É facultado o levantamento de balanços parciais no exercício, bem como o pagamento dos dividendos correspondentes aos lucros apurados, nas condições deste artigo, observadas as disposições legais pertinentes. **CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO** Artigo 16 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deva funcionar nesse período, fixando-lhes a respectiva remuneração. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS** Artigo 17 - Com o objetivo de preservar o seu saldo de caixa contra inflação e inoperância, a Sociedade poderá fazer aplicações e investimentos, inclusive em títulos do mercado de capitais. Parágrafo único - Os investimentos em ativo imobilizado dependerão de aprovação da Assembleia. Artigo 18 - O mandato do substituto será sempre complementar ao do substituído, vigorará até o encerramento do prazo do mandato do Diretor que substituir. Artigo 19 - Contratos de usufruto de ações da sociedade obrigam em seus termos os adquirentes e sucessores das ações existentes e os subscritores de ações novas. Artigo 20 - Todos os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis. Concluída a leitura do Estatuto Social, foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Prosseguindo os trabalhos, a Sra. Presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social. Realizada a votação, foram eleitos para compor a Diretoria da Sociedade: para Diretor Presidente, Sr. Gabriel Heleno Zaraguetta, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 28.334.466-0 SSP/SP, CPF 287.807.098-42, residente e domiciliado na Rua Camargo Aranha 135, Pacaembu, CEP 01236-040, São Paulo/SP; para Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Alexandre Gonçalves, brasileiro casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 8415806 SSP/SP, CPF 934.169.708-53, residente e domiciliado na Alameda Inhambú 81, Aldeia da Serra, CEP 06428-230, Barueri/SP; e para Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia, Sr. Augusto Ferreira França, brasileiro, divorciado e em união estável, pesquisador, portador da Cédula de Identidade 4059010 SSP/SP, CPF 629.804.756-53, residente e domiciliado na Rua André Dreyfus 109, bloco 1, apartamento 43, Sumaré, CEP 01252-901, São Paulo/SP. Na oportunidade os Diretores eleitos declararam expressamente, sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil. A seguir, os diretores foram declarados empossados pela Sra. Presidente, tendo assinado o Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, e estando definitivamente constituída a Sociedade, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se então a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais presentes. Jundiá, 08 de junho de 2021. Amélia Ramos Heleno - Presidente; Tiago Heleno Forte - Secretário; Gabriel Heleno Zaraguetta, Alexandre Gonçalves, Augusto Ferreira França. Visto Advogado: Edson Moser - OAB/SP 073306. Juceesp nº 3530058161-0 em 02/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral

**BVDM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO:** Subscrição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), efetuada pelos subscritores na constituição do capital social da empresa Cia Brasilata Labs, com a emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.

| ACIONISTAS  | Ações Ord. Nom. sem Valor Nominal | Valor Integralizado (R\$) |
|---|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>Brasilata S.A. Embalagens Metálicas</b> , sociedade anônima com sede na Rua Robert Bosch 332, Parque Industrial Tomas Edson, 01141-010, São Paulo/SP, CNPJ 61.160.438/0001-21, NIRE 3530005707-4 em sessão de 26/07/1950, representada por sua Diretora Presidente, Sra. Amélia Ramos Heleno, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 1.360.130 SSP/SP, CPF 144.234.338-93, residente e domiciliada na Rua Maranhão 851, 18º andar, Higienópolis, CEP 01240-001, São Paulo/SP | 100.000                           | 100.000,00                |
| Subscrição e integralização em moeda corrente nacional  |                                   |                           |
| <b>TOTAL</b>  | 100.000                           | 100.000,00                |

Jundiá-SP, 08 de Junho de 2021. Brasilata S.A. Embalagens Metálicas - Acionista; Amélia Ramos Heleno - Presidente; Tiago Heleno Forte - Secretário

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Gabriel Heleno Zaraguetta, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 28.334.466-0 SSP/SP, CPF 287.807.098-42, residente e domiciliado na Rua Camargo Aranha 135, Pacaembu, CEP 01236-040, São Paulo/SP, Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 8415806 SSP/SP, CPF 934.169.708-53, residente e domiciliado na Alameda Inhambú 81, Aldeia da Serra, CEP 06428-230, Barueri/SP e Augusto Ferreira França, brasileiro, divorciado e em união estável, pesquisador, portador da Cédula de Identidade 4059010 SSP/SP, CPF 629.804.756-53, residente e domiciliado na Rua André Dreyfus 109, bloco 1, apartamento 43, Sumaré, CEP 01252-901, São Paulo/SP, **DECLARAM**, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da companhia, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Jundiá-SP, 08 de Junho de 2021. Gabriel Heleno Zaraguetta; Alexandre Gonçalves; Augusto Ferreira França.

**TERMO DE POSSE:** Tomam posse nesta data, eleitos pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 08 de Junho de 2021, para o cargo de Diretor Presidente Gabriel Heleno Zaraguetta, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 28.334.466-0 SSP/SP, CPF 287.807.098-42, residente e domiciliado na Rua Camargo Aranha 135, Pacaembu, CEP 01236-040, São Paulo/SP para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 8415806 SSP/SP, CPF 934.169.708-53, residente e domiciliado na Alameda Inhambú 81, Aldeia da Serra, CEP 06428-230, Barueri/SP e para o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia Augusto Ferreira França, brasileiro, divorciado e em união estável, pesquisador, portador da Cédula de Identidade 4059010 SSP/SP, CPF 629.804.756-53, residente e domiciliado na Rua André Dreyfus 109, bloco 1, apartamento 43, Sumaré, CEP 01252-901, São Paulo/SP, de acordo com o art. 149, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

Jundiá-SP, 08 de Junho de 2021. Gabriel Heleno Zaraguetta; Alexandre Gonçalves; Augusto Ferreira França.

